

Pontuaram que a Corte Eleitoral baiana não teria diligenciado de maneira efetiva no Procedimento nº 3013/CRE para sanar as irregularidades detectadas pela inspeção especial, determinando o cancelamento de apenas 4.956 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis) títulos eleitorais e mantendo no cadastro 4.758 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito), entre os quais se encontrariam 29 (vinte e nove) de eleitores falecidos, e que, após suposta auditoria, teria publicado o cancelamento de 4.539 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove) inscrições.

Salientaram que o atual prefeito de Simões Filho seria o mesmo de 2004, o qual teria se prevaletido de eleições fraudadas, haja vista dispor de 4.758 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito) votos de frente para qualquer adversários, pertencentes a eleitores "FANTASMAS", os quais deveriam ter sido cancelados conforme o prescrito no art. 1º da Res.-TSE nº 21.372, de 2003.

(destaques no original)

Ressaltaram que o TRE/BA teria deixado de incluir o município de Simões Filho entre os 109 (cento e nove) relacionados na Resolução Administrativa

nº 9/2015 para implantação de sistemática de identificação biométrica no atendimento ordinário do eleitorado.

Asseveraram que os fatos narrados demonstrariam a existência de "estreita e promiscua [sic] relação entre o Poder Judiciário Eleitoral na Bahia (juízo da 033ª zona eleitoral) e o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Simões Filho)", a comprometer a independência do referido órgão.

Requereram, ao final:

- a) a adoção dos procedimentos administrativos para apuração das responsabilidades funcional, civil e criminal dos juízes eleitorais envolvidos;
- b) a tomada de medidas para cessar as ilegalidades apontadas, em especial a realização de correição geral no cartório da 33ª ZE/BA, a imediata instalação do sistema eleitoral biométrico e o imediato afastamento das atividades dos servidores oriundos da prefeitura de Simões Filho.

Relatados, decido.

Não obstante a fundamentação invocada pelos partidos requerentes, as providências solicitadas, relativamente aos juízes eleitorais e ao cartório da 33ª ZE/BA, se ajustam à disciplina preconizada para a reclamação disciplinar, a teor dos arts. 5º e seguintes da Res.-TSE nº 23.416, de 2014.

O art. 7º da norma em apreço preconiza:

Art. 7º Tratando-se de fatos ainda não submetidos à apreciação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral, poderá o corregedor-geral fixar prazo para apuração pelo órgão e diferir o exame da reclamação formulada ao Tribunal Superior Eleitoral para após a conclusão dessa apuração, ou iniciar de ofício a apuração, independente da atuação do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Ao término do prazo, a Presidência do órgão censor informará à Corregedoria-Geral sobre as providências efetivamente adotadas.

Tendo em vista os fatos narrados ainda não terem sido previamente submetidos à apreciação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, determino a extração de cópia integral dos autos e remessa à referida Corte para que promova a apuração das noticiadas irregularidades no prazo de 60 (sessenta dias), com o oportuno fornecimento de informações a esta Corregedoria-Geral sobre o resultado final dos trabalhos encetados.

Aguardem os autos em secretaria.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## Provimentos

---

### PROVIMENTO Nº 14 CGE

**Estabelece cronograma de processamento de relações especiais do mês de dezembro de 2015, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.**

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelos arts. 20 e 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de relações especiais admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na forma prevista pelo art. 20 da Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 2º Aplicar-se-á, no que couber, à entrega das relações de que cuida o art. 1º a disciplina contida no Provimento 2-CGE/2010.

Parágrafo único. No processamento das relações submetidas via Filiaweb, serão desconsideradas as filiações com data posterior a 14 de outubro de 2015, data limite para a entrega ordinária do semestre em curso, as quais permanecerão nas relações internas dos respectivos órgãos de direção partidária para oportuna comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

## ANEXO

### CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DE RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	11 de dezembro
Último dia para ordenação de Autorização de Processamento de Relação Especial. Data limite para envio do Formulário de Acompanhamento de Relações Especiais à CRE.	15 de dezembro
Data limite destinada à autorização da CRE para processamento.	17 de dezembro
Identificação das filiações coincidentes.  Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	28 de dezembro a 4 de janeiro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	7 de janeiro
Último dia para apresentação de resposta por filiado e partidos envolvidos.	27 de janeiro

Data limite para decisão das situações *sub judice*

5 de fevereiro

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos da Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do TSE****Portaria****Instaura comissão de sindicância****Portaria CPES n. 03/2015**

A Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, designada pela Portaria TSE n. 514, de 26 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 18 da Portaria TSE n. 137, de 17 de abril de 2012, RESOLVE:

Instaurar sindicância para apuração dos fatos constantes do procedimento administrativo protocolado sob o n. 17.880/2015.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Cleber Schumann

Presidente

Sandra Maria Bezerra Rodrigues

Membro

Izabella Belúcio dos Santos Bringel

Membro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)